

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei nº 788/2017

Altera a Lei Municipal nº 679/2014 que instituiu o programa “TERRA FÉRTIL”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste–PR sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 679/2014, nas disposições a seguir as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º. Os subsídios fornecidos para os produtores que se enquadram nos requisitos serão:

a) Até 10 (dez) horas/máquinas para utilização exclusiva de sua propriedade, tomando como referência as horas de Escavadeira hidráulica com potência mínima de 90cv e peso mínimo de 14 toneladas com capacidade mínima da concha de 0,9 m³; Trator de Esteira:

com potência mínima de 100cv e peso mínimo de 14 toneladas; Pá carregadeira: com potência mínima de 100cv e 10 toneladas com concha de capacidade mínima de 1,5m³ ou com 10 (dez) horas/máquina de retroescavadeira com potência mínima de 75cv e 7 toneladas com concha dianteira com capacidade mínima de 1m³; até 10 (dez) horas de caminhão caçamba, com capacidade mínima de 10m³ de transporte ou ainda 10 (dez) horas de rolo compactador e motoniveladora, sendo estes dois últimos equipamentos que compõem a frota municipal.

b) Terraplanagens para obras de casas e instalações rurais, será concedida 01 (uma) hora máquina para cada 15m² de construção a ser edificada (quando necessário) obedecendo um teto máximo de 100 (Cem) horas máquinas;

c) A prefeitura municipal de São Jorge D'oeste arcará com 70% do valor, devendo o produtor rural contribuir com os 30% restantes do valor total das horas máquinas requisitadas, sendo que o recolhimento deverá ser feito no momento da solicitação do serviço, após checagem das exigências pré-estabelecidas, por meio de guia emitida pelo departamento de tributação do município.

d) O prazo para a execução dos serviços será de 60 dias a partir do pagamento conforme o cronograma e irá depender das condições climáticas e o funcionamento das máquinas que prestam os serviços, podendo ultrapassar o prazo estipulado.

§ 1º. Caso haja mais de um cadastro de produtor rural na mesma matrícula, o somatório das horas requisitadas não poderão ultrapassar o teto de 20 (vinte) horas, exceto em caso de terraplanagem.

§ 2º. Fica estabelecido que as horas excedentes às requisitadas, ficarão por conta de cada produtor.

Art. 4º. Para receber o benefício o produtor rural fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades:

- a) Possuir Cadastro de produtor há no mínimo um ano, devidamente atualizado, ter emitido nota fiscal nos últimos 120 dias e não possuir notas fiscais pendentes há mais de 120 dias, com exceção aos cadastros em que a propriedade foi adquirida a menos de um ano, mediante apresentação da matrícula atualizada do cartório de registro de imóveis, mantendo as demais exigências.
- b) Possuir atestado e ou notas de comprovação de vacinação contra febre aftosa, se possuidor de bovinos;
- c) Comprovar ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro, através de escritura ou contrato registrado em vigência;
- d) O produtor rural não poderá estar com qualquer débito junto prefeitura do município de São Jorge d'oeste. (ex: inseminação artificial, IPTU, etc)
- e) Se o produtor tiver sido beneficiário do programa de distribuição de tanques de expansão, o mesmo deverá apresentar nota fiscal e de produtor da venda do produto dos
- f) O produtor rural deverá optar no momento da requisição de ordem para emissão da guia de recolhimento, pelo tipo de máquina a ser utilizada, devendo optar por somente uma em cada guia, respeitando o teto máximo de horas do programa, somando todas as guias.
- g) Após o recolhimento da guia, o produtor rural deverá assinar junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente um termo de compromisso e responsabilidade.
- h) O produtor rural deverá apresentar cópia do cadastro de produtor CPF, RG, para ser anexada a guia de recolhimento e termo de compromisso.
- i) O produtor só poderá fazer nova solicitação de serviços do Programa Terra Fértil acima da quantidade determinada na Alínea "a" do Artigo 3º, dezoito meses após a primeira solicitação e/ou quando a totalidade dos produtores rurais do município tiverem tido a oportunidade de solicitar os serviços conforme os termos desta lei.

Art. 5º. O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras para o presente exercício e nos demais serão consignados dotações próprias no orçamento de cada ano.

Parágrafo Primeiro: fica autorizado o executivo municipal a disponibilizar para a consecução do referido programa o valor máximo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão utilizados na contratação de empresas terceirizadas para execução do objeto do presente programa, salvo se utilizar o rolo compactador e motoniveladora, estando as despesas com esses equipamentos inclusas no teto máximo mencionado.

Parágrafo Segundo: Para efeito de cálculo do valor da hora do rolo compactador e da motoniveladora será utilizado como parâmetro o valor pago referente a hora da escavadeira hidráulica.

Art. 6º. Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo primeiro: A partir do início do programa, a cada 60 (sessenta) dias, fica o Poder Executivo obrigado, através da secretaria competente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores que solicitaram o serviço, devendo ainda, no mesmo prazo, enviar relatório com os dados dos

produtores beneficiados pelo programa e descrição dos serviços prestados de acordo com o artigo 3º

Art. 10º O produtor rural compromete-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

Art. 2º. Fica incluído na Lei Municipal nº 679/2014, a disposição a seguir.

Art. 11º. Os serviços serão suspensos dentro do mês em que for atingido o teto estipulado no parágrafo único do artigo 5º, ou no caso de indisponibilidade temporária de recurso financeiro.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei Municipal nº 759/2016.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste—PR, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017).

Gilmar Paixão
Prefeito